

DECRETO Nº 019/2021

Introduz alterações no Decreto nº 014, de 24 de fevereiro de 2021, alterado pelo Decreto nº 016/2021, de 25 de fevereiro de 2021, que “Regulamenta, no Município de Goiana, novas medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), conforme previsto na Lei Federal nº13.979, de 6 de fevereiro de 2020.”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 72, Inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal, e,

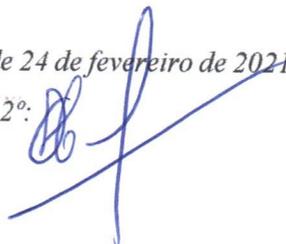
CONSIDERANDO a Declaração da Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020, que decreta situação de pandemia no que se refere à infecção pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção das medidas restritivas para evitar a disseminação do coronavírus, consoante recomendação da Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO o clamor de professores, coordenadores, pais e mães de alunos da rede particular de ensino, bem como, o compromisso firmado pelos representantes das escolas particulares de Goiana-PE de eficiência na execução dos protocolos sanitários e de saúde para o retorno das aulas;

DECRETA:

Art. 1º O caput do art. 4º do Decreto nº 014, de 24 de fevereiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando acrescido dos §§ 1º e 2º:



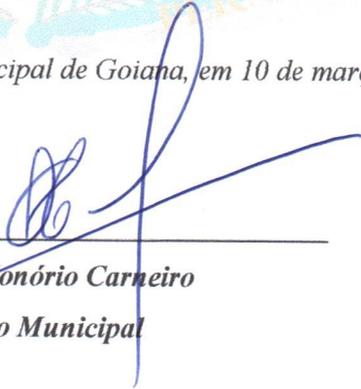
“Art. 4º. Ficam suspensas as aulas regulares, de forma presencial, da rede pública municipal e estadual de ensino, no âmbito do município de Goiana, até o dia 15 de março de 2021.

§ 1º As atividades presenciais de ensino infantil, fundamental I e II, ensino médio, técnico e ensino superior poderão ser desenvolvidas, no âmbito do Município de Goiana, nos estabelecimentos particulares, desde que respeitados todos os protocolos sanitários estabelecidos pela Organização Mundial da Saúde - OMS, bem como, nos termos estabelecidos no Anexo Único do Decreto nº 019/2021, de 10 de março de 2021.

§ 2º Em caso de descumprimento dos protocolos sanitários, a instituição de ensino poderá ter seu alvará de funcionamento suspenso até a regularização, e em caso de reincidência poderá sofrer a revogação deste alvará.”

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiana, em 10 de março de 2021.



Eduardo Honório Carneiro
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

DECRETO Nº 019, DE 10 DE MARÇO, DE 2021.

**PROCEDIMENTO PARA VOLTA AS AULAS NO ENSINO INFANTIL,
FUNDAMENTAL I E II E MÉDIO DAS ESCOLAS PARTICULARES, TÉCNICO E
SUPERIOR**

**TÓPICO I –PROCEDIMENTO DE VOLTA AS AULAS ENSINO PARTICULAR DOS
PROCEDIMENTOS DE HIGIENE E SEGURANÇA NAS UNIDADES**

- Instalação de álcool em gel com acionamento por pedal nas entradas, nos corredores e nas áreas comuns de grande fluxo.
- Instalação de tapetes sanitizantes nas entradas das escolas.

1.1 DO FLUXO DE ENTRADA DOS ALUNOS

- Ao chegar à escola, cada unidade utilizará apenas um portão de entrada;
- Todos que entrarem na escola passarão por um processo obrigatório de monitoramento e higienização, descrito no item 6.1;
- Os alunos e os colaboradores deverão manter o distanciamento mínimo obrigatório de 1,5 metro, sinalizado nas entradas das unidades.

TÓPICO II - DA LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DOS ESPAÇOS

- Corredores: serão realizadas a limpeza e a desinfecção duas vezes durante o turno.
- Aumento da frequência da limpeza dos aparelhos de ar-condicionado.
- Recolhimento do lixo com maior periodicidade.
- Criação de protocolos mais rígidos e frequentes de limpeza e higienização dos espaços em geral, especialmente os sanitários.

**TÓPICO III - DAS ORIENTAÇÕES SOBRE HIGIENE E SEGURANÇA AOS ALUNOS
E COLABORADORES**

- Conforme orientação da Sociedade Brasileira de Pediatria, o uso de máscaras é recomendado para crianças maiores de 2 anos.

- Todos os colaboradores e pessoas que, porventura, precisarem acessar a escola deverão, obrigatoriamente, higienizar pés e mãos e utilizar máscara.
- Alunos e colaboradores serão orientados quanto ao uso correto da máscara. Ela deve ser trocada a cada duas horas ou sempre que apresentar umidade. Deverá ser armazenada em embalagem identificada, para que não haja contaminação e reutilização.
- A máscara não deve ser compartilhada.
- Boca e nariz devem estar totalmente cobertos pela máscara, que só pode ser tocada, no elástico, depois da higienização das mãos;
- Para diminuir a exposição de risco de contágio dentro do espaço físico da escola, não permitiremos a entrada de pais e responsáveis. Com exceção de pais com crianças em adaptação. Outros casos excepcionais deverão ser tratados e autorizados individualmente.
- Alunos e colaboradores serão orientados para que evitem tocar nos olhos, boca e nariz. Se houver a necessidade em fazer, higienizar corretamente as mãos.
- Seguir uma boa higiene respiratória: ao tossir ou espirrar, cobrir o rosto com o braço flexionado ou com um lenço de papel descartável.
- Higienizar corretamente as mãos: antes do início do trabalho, ao tossir e espirrar, ao utilizar o banheiro, ao tocar em dinheiro, ao manusear alimentos, lixo, restos e sobras de material escolar.
- Não compartilhar garrafas, copos, talheres, guardanapo, materiais de uso escolar, brinquedos etc.
- Todos os alunos devem levar para a escola o seu kit individual "Anti-Covid", com os seguintes itens: 1º Máscaras em quantidade suficiente para a troca a cada duas horas e eventual necessidade. 2º Garrafa de água. 3º Necessaire ou saco para colocar as máscaras sujas.
- Fomentar a colaboração de pais, responsáveis e alunos sobre a importância do uso do kit individual "Anti-Covid", de forma a garantir a segurança de todos.
- Os materiais de uso escolar dos alunos deverão estar devidamente higienizados e identificados. Apenas o necessário deve ser levado para a escola.
- Substituir as mochilas de rodinha por modelo preso às costas, quando possível.
- As mochilas de rodinha devem permanecer enfileiradas do lado de fora das salas.

TÓPICO IV - DAS ORIENTAÇÕES AOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO

- Todos os colaboradores serão submetidos aos mesmos protocolos de segurança dos alunos para entrar na escola.
- Todos os colaboradores utilizarão máscaras, e demais equipamentos de segurança necessários para cada função.

- Em seus postos de trabalho, todos os colaboradores estarão posicionados de maneira que respeitem o distanciamento mínimo de 1,5 metro.
- Todos os colaboradores estarão orientados a não realizarem cumprimentos físicos, como: aperto de mão, abraços ou beijos.
- Todas instituições adotarão o regime de teletrabalho, sempre que possível.
- Todas instituições adotarão o controle do total de pessoas por m² em cada ambiente, de modo a evitar aglomerações que violem o distanciamento seguro.
- Todo colaborador, com suspeita ou confirmação da doença, permanecerá em seu domicílio até que se tenha o diagnóstico ou a remissão da doença.
- Colaborador que estiver com a doença ficará afastado de suas atividades pelo período de 14 dias. Seu retorno será autorizado mediante apresentação de atestado médico.

TÓPICO V

5.1 Em caso de suspeita ou confirmação da Covid-19

a) Se a criança estiver na escola:

- Ela será isolada imediatamente em local específico.
- A família será comunicada e deverá buscar imediatamente a criança na escola.
- Em caso de suspeita ou confirmação da doença, o aluno ficará afastado de suas atividades presenciais (podendo dar continuidade ao ensino remoto) e o seu retorno será permitido mediante apresentação de atestado médico.

b) Se a criança estiver em casa:

- Comunicar imediatamente à escola sobre o caso ou a suspeita.
- Em caso de suspeita ou confirmação da doença, o aluno ficará afastado de suas atividades presenciais (podendo dar continuidade ao ensino remoto) e o seu retorno será permitido mediante apresentação de atestado médico.
- O aluno que, porventura, estabeleceu algum tipo de contato com o caso suspeito/confirmado será monitorado e orientado de acordo com as condutas dos órgãos competentes.

TÓPICO VI - ACESSO À INSTITUIÇÃO DE ENSINO

- Todos os alunos e colaboradores terão sua temperatura aferida por meio de termômetro digital corporal infravermelho.
- Casos com temperatura acima de 37,5° deverão retornar às suas casas.

- Todos serão orientados a higienizar os sapatos em tapetes sanitizantes e as mãos com álcool em gel em totens, com acionamento por pedal.
- Todos deverão manter a distância mínima de 1,5 metro de outros alunos e colaboradores.
- Os alunos deverão se dirigir direto para as salas de aula, evitando as antigas rodinhas ou filas.
- O acesso à escola será permitido apenas a alunos e colaboradores.

6.1 ALIMENTAÇÃO:

- Os alunos deverão permanecer em lugares próprios para fazer a refeição, respeitando o distanciamento social.
- Não devem jamais colocar a máscara em cima de mesas ou superfícies.
- A orientação é para higienizar as mãos; retirar a máscara; colocá-la em um saquinho vedado e, ao final da refeição, higienizar novamente as mãos e colocar uma nova máscara.

TÓPICO VII - CRIANÇAS EM ADAPTAÇÃO

- Pais de crianças em adaptação poderão entrar na escola e, para isso, precisarão seguir o protocolo de segurança específico: uso obrigatório de máscara, aferição de temperatura, higienização das mãos e dos calçados na entrada. É recomendado manter os cabelos presos e não fazer uso de adornos que impeçam a perfeita higienização das mãos.

TÓPICO VIII – CASOS ESPECIAIS

- Casos especiais, não abordados pelo Decreto n° 019/2021, deverão ser analisados individualmente.



Eduardo Honório Carneiro
Prefeito Municipal